



# Diário Oficial

Nº 1633 - ANO VIII

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE**

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

**PORTARIA Nº 469/2017.**

***Constitui a Comissão de Recebimento de Materiais no âmbito da Secretaria Municipal de saúde, nomeia e dá outras providências.***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.15, §8º, e o art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

### **R E S O L V E:**

**Art.1º-** CONSTITUIR a Comissão de Recebimento de Materiais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde/Hospital e Maternidade Presidente Café Filho, por meio de aquisição.

**Art.2º-** ESTABELECEER que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:

- I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pelo contrato em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II – solicitar à Unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

**Art.3º-** NOMEAR, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

| SERVIDOR                           | MATRÍCULA |
|------------------------------------|-----------|
| ANA MARIA ARAÚJO BEZERRA           | 40-1      |
| ANTÔNIO MORAIS BORBA DA COSTA      | 4398-1    |
| ANTÔNIA PAULA RODRIGUES BARBOSA    | 4572-1    |
| MARA PAULINA NASCIMENTO E ARAÚJO   | 5440-1    |
| MARCELO FRANCISCO DA SILVA         | 5288-1    |
| ANA PATRÍCIA PONTES CÂMARA BEZERRA | 5145-1    |

**Art.4º-** DETERMINAR que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Extremoz, 28 de dezembro de 2017.

**Joaz Oliveira Mendes da Silva**  
Prefeito Constitucional do Município de Extremoz

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL - Nº 061/2017**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº **061/2017**, objetivando **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de relógios de pontos digitais, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais do município de Extremoz/RN**, foi declarada vencedora de todos os itens a empresa **GOOD SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ: 35.277.102/0001-33**.

Extremoz/RN, 28 de dezembro de 2017.

**Cícero Antônio Bezerra Junior**  
Pregoeiro – PME/RN

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 060/2017

**OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Gás Medicinal (oxigênio), visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Extremoz/RN.**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Gás Medicinal (oxigênio), visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Extremoz/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento que teve como vencedor a empresa: **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP – CNPJ: 05.329.135/0003-80**, para todo os itens. Dê-se ciência e cumpra-se.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA  
*Prefeito Municipal*

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2017**

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, CNPJ nº. 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Senhor Joaz Oliveira Mendes da Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF: 061.242.554-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Zaire nº. 33, Central Park I, Extremoz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 066/2017, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO DIESEL TIPO S10, DESTINADO A FROTA PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO DIESEL TIPO S10, DESTINADO A FROTA PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Extremoz/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22º, do Decreto nº 7.892/2013.

**Art. 3º -** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos ao objeto, para contratações futuras da Administração Pública.

**Parágrafo 1º -** A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).

**Parágrafo 2º -** Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 3º -** Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação Permanente para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 4º -** Órgão não participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que não participa da presente licitação Permanente para Registro de Preços, porém manifesta interesse em aderir a presente ARP.

**Parágrafo 5º -** O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação.

**Parágrafo 6º -** A futura Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo 7º -** A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a prestação de serviço pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo 8º - O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

- a) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;
- c) Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.
- d) O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) Adesões para órgão público que assim solicitar.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Parágrafo 9º -- Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Prestadores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

Parágrafo 10º -- O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo 11º -- Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI e XXIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo 12º -- A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 4.10 e 4.11, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas na cláusula XIX, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002).

Parágrafo 13º -- A contratação junto ao Prestador registrado, após informação emitida pela Comissão Permanente de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, liquidação, autorização de Serviço, ou outro instrumento similar, conforme o caso conforme preceitua o Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo 14º -- A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo 15º -- Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Secretaria, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

Art. 4º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 5º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias aos fornecimentos pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 6º. DO ORGÃO NÃO PARTICIPANTE** obriga-se a:

Durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

- a) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;
- c) Órgão gerenciador manifestará o órgão participante (empresa) sob a condição de aceitação da referida cessão.
- d) Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.
- e) O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) Adesões para órgão publico que assim solicitar.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 7º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**COMERCIAL PAIVA FLOR LTDA - CNPJ:16.783.593/0001-40.**

Endereço: estabelecido a Rua Joaquim de Góis, Lotes 7 ao 13, Central Parque II – Extremoz/RN.

Representante: JOEVERTON BARBOSA DE LIMA, CPF: 066.328.114-09 – (Procurador).

| ITEM | DESCRIÇÃO        | QUANT.  | UNID. | VLR ITEM |
|------|------------------|---------|-------|----------|
| 03   | ÓLEO DIESEL S-10 | 120.000 | LTS   | 3,470    |

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

**§ 1º** O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

**§ 2º** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**§ 3º** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**§ 4º** A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Municipal.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração poderá:
  - b.1)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**b.2)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**c)** Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**a)** advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

**b)** multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

**c)** multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

**d)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

**e)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

**a)** Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

**b)** Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

**a)** não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

**b)** recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

**c)** der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

**d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

**e)** não manutenção das condições de habilitação;

**f)** não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

**g)** em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei \_\_\_\_\_ CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR, Pregoeiro, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Extremoz/RN  
CNPJ: 08.204.497/0001-71  
Joaz Oliveira Mendes da Silva  
CPF: 061.242.554-13  
**Gerenciador**

\_\_\_\_\_  
**COMERCIAL PAIVA FLOR LTDA**  
**CNPJ:16.783.593/0001-40.**  
JOEVERTON BARBOSA DE LIMA  
CPF: 066.328.114-09 – (Procurador).  
**Empresa**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2017**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, CNPJ nº. 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Senhor Joaz Oliveira Mendes da Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF: 061.242.554-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Zaire nº. 33, Central Park I, Extremoz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 060/2017, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO DIESEL TIPO S10, DESTINADO A FROTA PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO DIESEL TIPO S10, DESTINADO A FROTA PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Extremoz/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22º, do Decreto nº 7.892/2013.

**Art. 3º -** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos ao objeto, para contratações futuras da Administração Pública.

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).

Parágrafo 2º - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação Permanente para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º - Órgão não participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que não participa da presente licitação Permanente para Registro de Preços, porém manifesta interesse em aderir a presente ARP.

Parágrafo 5º - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo 6º - A futura Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo 7º - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a prestação de serviço pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo 8º - O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

- e) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- f) Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;
- g) Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.
- h) O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) Adesões para órgão público que assim solicitar.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Parágrafo 9º -- Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Prestadores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

Parágrafo 10º -- O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo 11º -- Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI e XXIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo 12º -- A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 4.10 e 4.11, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas na cláusula XIX, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002).

Parágrafo 13º -- A contratação junto ao Prestador registrado, após informação emitida pela Comissão Permanente de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

empenho de despesa, liquidação, autorização de Serviço, ou outro instrumento similar, conforme o caso conforme preceitua o Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo 14º -- A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo 15º -- Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Secretaria, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

Art. 4º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 5º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias aos fornecimentos pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 6º. DO **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** obriga-se a:

Durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

- f) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- g) Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;
- h) Órgão gerenciador manifestará o órgão participante (empresa) sob a condição de aceitação da referida cessão.
- i) Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.
- j) O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) Adesões para órgão público que assim solicitar.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 7º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP - CNPJ: 05.329.135/0001-19.

Endereço: R. Rodrigues Chaves, 121 – Trinxeira – João Pessoa/PB.

Telefone: 83 3331-1717 - e-mail: sos.oxigenio@hotmail.com

JANIO AMARANTE FERREIRA, CPF: 840.753.924-49 (Procurador).

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | QUANT. | UNID. | ALEXSANDRO SANTOS<br>DA SILVA EPP – CNPJ:<br>05.329.135/0003-80 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------|
| 01   | 0004692 - Carga para cilindro de Oxigênio medicinal (capacidade de 10m³) com fornecimento de cilindro em regime de comodato. | 8.000  | M3    | R\$ – 4,45                                                      |
| 02   | 0004693 - Carga para cilindro de Oxigênio medicinal (capacidade de 7m³) com fornecimento de cilindro em regime de comodato.  | 8.000  | M3    | R\$ – 4,45                                                      |
| 03   | 0004694 - Carga para cilindro de Oxigênio medicinal (capacidade de 1m³) com fornecimento de cilindro em regime de comodato.  | 8.000  | M3    | R\$ – 19,00                                                     |
| 04   | 0004746 - Carga para cilindro de ar medicinal (capacidade de 10m³) com fornecimento de cilindro em regime de comodato.       | 8.000  | M3    | R\$ – 6,40                                                      |
| 05   | 0004747 - Carga para cilindro de Ar medicinal (capacidade de 7m³) com                                                        | 8.000  | M3    | R\$ – 6,40                                                      |

|  |                                                 |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------|--|--|--|
|  | fornecimento de cilindro em regime de comodato. |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------|--|--|--|

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

**§ 1º** O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

**§ 2º** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**§ 3º** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**§ 4º** A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Municipal.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a)** O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b)** Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração poderá:
- b.1)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b.2)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c)** Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a)** advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b)** multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c)** multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a)** Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b)** Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a)** não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b)** recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c)** der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e)** não manutenção das condições de habilitação;
- f)** não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g)** em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista

fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei \_\_\_\_\_ CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR, Pregoeiro, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Extremoz/RN  
CNPJ: 08.204.497/0001-71  
Joaz Oliveira Mendes da Silva  
CPF: 061.242.554-13  
**Gerenciador**

\_\_\_\_\_  
**ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP**  
CNPJ: 05.329.135/0001-19.  
JANIO AMARANTE FERREIRA, CPF: 840.753.924-49 (Procurador).  
**Empresa**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP DE N.º 043/2017 – PP**

O Município de EXTREMOZ/RN, torna público a convocação das empresas RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME - CNPJ: 10.917.124/0001-90, neste ato representada pelo Sr. JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO - CPF: 736.424.524-34 (procurador) e JP MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÃO – LTDA - EPP – CNPJ: 18.334.420/0001-70 - neste ato representada pelo Sr. JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES - CPF: 751.153.444-91, que fica marcado a sessão para o dia **02 de Janeiro de 2017 as 10:00 Horas**, onde fará realizar a nova negociação dos itens remanescente do distrato com a empresa ELETRICA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ: 00.226.324/0001-42, referente a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 043/2017-PP-SRP**, cujo o objeto é o **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada, de material de iluminação pública, visando atender a rede de iluminação pública do município de Extremoz/RN**. PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN - 28 de dezembro de 2017 - *Cícero Antônio Bezerra Junior - Pregoeiro Municipal*.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas nas atas de realização

**14**

**ANO VIII – Nº 1632 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. [www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br). CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com)

do certame, resolve DECLARAR A LICITAÇÃO DESERTA do Processo nº. 052/2017, Edital de Licitação: 016/2017 – SAAE, Modalidade Pregão Presencial, Data da Licitação 21/12/2017 – 2ª CHAMADA, que teve como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de máquina de recebimento cartões de crédito e débito, para captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação de transações eletrônicas realizadas pelo SAAE/Extremoz; bem como DETERMINAR A ABERTURA DE NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Portanto, encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira a fim de tomar as providências necessárias para abertura de novo processo administrativo visando à contratação almejada, e consequente arquivamento destes autos.

Publique-se.

Extremoz/RN, 27 de dezembro de 2017.

**JAILTON JOSÉ BARBOSA TINÔCO**  
Diretor Presidente

## NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com). Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
  - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
  - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
  - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
  - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
  - II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM](http://WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM) DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

### PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva  
PREFEITO

Djalma de Sales  
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Rubens Danilo Sousa Damião  
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com)